COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/2025

AUTORIA: VEREADORA MARCELLE MORAES

EMENTA: "Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HUMANOS PELO SUS AO TRATAMENTO DE ANIMAIS, desde que o protetor do animal esteja com receita médico veterinária indicando o uso de medicamento humano para o tratamento do animal."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da **Vereadora Marcelle Moraes**, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HUMANOS PELO SUS AO TRATAMENTO DE ANIMAIS, desde que o protetor do animal esteja com receita médico veterinária indicando o uso de medicamento humano para o tratamento do animal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que o fornecimento de medicamentos humanos através do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento de animais não é uma prática prevista na legislação atual que rege o SUS e, em geral, não é considerado

constitucional. O SUS foi criado pela Constituição Federal, em seu Artigo 196 e leis subsequentes, para garantir o direito à saúde humana como um dever do Estado.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 26/2025.**

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025

Vereador Sidninho

Relator

Maurício Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 11/11/25